

## **Legislação**

### **Instrução Normativa nº 0001/92 - SEAD**

Tipo:Instrução Normativa

Data:29/06/2004

Resumo:Dispõe sobre os procedimentos de execução do estágio de estudantes.

Texto:

Dispõe sobre os procedimentos de execução do estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio e superior, e de educação especial nos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do Estado do Pará de que trata a Lei nº 6.573, de 12 de agosto de 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições legais e, ainda, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 6.573, de 12 de agosto de 2003,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação podem admitir, como estagiários, pelo prazo mínimo de seis meses e máximo de doze meses, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetivamente comprovada nos cursos vinculados prioritariamente ao ensino público, nos níveis de graduação e ensino médio, educação profissionalizante de níveis médio e superior e de educação especial, oficiais ou reconhecidos.

Art. 2º - Para a realização do estágio curricular de que trata o artigo anterior será necessária a prévia celebração de convênio entre a instituição de ensino ou o agente de integração com o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Administração.

Parágrafo único. A instituição de ensino ou o agente de integração interessado em firmar convênio com o Estado do Pará deverá anexar ao requerimento a documentação pertinente ao registro de funcionamento e encaminhá-lo à Secretaria Executiva de Estado de Administração.

Art. 3º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou a entidade concedente do estágio, com a participação obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração.

Parágrafo único. Deverá constar no Termo de Compromisso, pelo menos, as seguintes informações:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível, da instituição de ensino ou do agente de integração;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - a carga horária, que será cumprida no horário normal de funcionamento do órgão/entidade concedente do estágio, sem prejuízo de suas atividades discentes;

V - duração do estágio, obedecido o limite mínimo de seis meses e o máximo de doze meses, vedada a recondução;

VI - obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares do órgão em que se realizar o estágio e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII - dever do estagiário de apresentar relatórios trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem determinadas, ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio;

VIII - assinaturas do estagiário, do titular do órgão/entidade concedente do estágio, do titular da instituição de ensino ou do agente de integração;

IX - condições de desligamento do estagiário, previstas no art. 8º deste Decreto; e

X - menção do convênio a que se vincula.

Art. 4º - O valor mensal da bolsa-estágio, a título de contraprestação da jornada de quatro horas diárias e de vinte horas semanais, cumprida na forma de estágio, junto aos órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais do Estado do Pará, consta no anexo, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa-estágio, a frequência mensal do estagiário.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao estagiário que possuir renda própria.

Art. 5º - Fica vedada a cumulação de estágios, dentro ou fora da Administração Pública Estadual, remunerados ou não, salvo quando previsto como atividade curricular necessária para a conclusão do curso e realizado em escritório-modelo da própria instituição de ensino.

Art. 6º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pelo órgão/entidade concedente do estágio;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula assumida na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não-comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio; e

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 7º - O chefe da unidade do órgão/entidade onde o estágio se desenvolverá poderá designar um técnico do setor, que ficará responsável pelo acompanhamento e participação na avaliação do estagiário.

Art. 8º - Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá a adoção dos seguintes procedimentos:

I - o órgão/entidade concedente do estágio elaborará quadro de necessidade de estagiários, no qual deverá constar o número de vagas a serem reservadas aos filhos de servidores e portadores de necessidades especiais, nos percentuais previstos na lei, sempre que o percentual aplicado sobre o total de vagas oferecidas resultar em quantidade igual ou maior que um;

II - o quadro de necessidade de estagiários deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva de Estado de Administração, para fins de análise e controle, juntamente com a relação das atividades previstas, as quais deverão proporcionar experiência prática e complementação educacional;

III - após aprovação da Secretaria Executiva de Estado de Administração, o órgão/entidade concedente do estágio solicitará à instituição de ensino ou ao agente de integração a relação dos estudantes aptos ao estágio, com os respectivos documentos comprobatórios do período letivo, para que sejam submetidos à seleção;

IV - o órgão/entidade concedente do estágio fará a seleção dos estudantes mediante as modalidades de entrevista e avaliação do histórico escolar:

a) a entrevista consistirá na modalidade de seleção a que o candidato ao estágio será submetido, a qual poderá ser realizada pelo técnico indicado pela direção da área ou pela própria chefia da unidade onde se realizar o estágio:

1 - o roteiro de entrevista será constituído de dados de identificação, questões ou situações críticas sobre as quais o candidato deverá opinar ou apresentar soluções compatíveis com os referenciais teóricos e técnicos de sua formação; e

2 - os fatores avaliados serão a clareza, a lógica, a objetividade, o posicionamento crítico e a pertinência das respostas apresentadas, os quais valerão dois pontos cada, na escala de zero a dez pontos;

b) a análise do histórico escolar consistirá na avaliação do desempenho acadêmico do candidato em três disciplinas do currículo do curso, a serem definidas em comum acordo entre a instituição de ensino e o técnico do órgão/entidade:

1 - será atribuída conceituação através da média aritmética das notas/conceitos finais das três

disciplinas; e

2 - a correspondência entre os conceitos e as notas obedecerá aos seguintes intervalos:  
Excelente - 10 a 9,6 pontos; Bom - 9,5 a 6,6 pontos; Regular 6,5 a 4,6 pontos; Insuficiente - 4,5 a 2,6 pontos; Sem Rendimento - 2,5 pontos a 0 ponto;

V - o resultado e a classificação final da seleção dar-se-á da seguinte forma:

a) após a apuração das notas, em ambas as modalidades de seleção, será dada a nota final através de média aritmética entre as notas de cada modalidade;

b) será aprovado no processo seletivo o candidato que obtiver média igual ou superior a cinco pontos; e

c) será classificado o candidato que obtiver a maior nota em ordem decrescente, no limite de disponibilidade de vagas para estágio em cada área de formação;

VI - o órgão/entidade concedente do estágio encaminhará a lista dos estudantes classificados à Secretaria Executiva de Estado de Administração e às instituições de ensino ou aos agentes de integração, para efeito de controle e certificação;

VII - o órgão/entidade concedente do estágio lavrará o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo estagiário, pelo titular do órgão/entidade concedente do estágio e pelo titular da instituição de ensino ou do agente de integração;

VIII - o técnico do órgão/entidade concedente do estágio promoverá o acompanhamento e participará da avaliação, a qual será realizada através de relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário, para fins de aferição do grau de aproveitamento e rendimento alcançado, ficando a avaliação didática a critério da instituição de ensino;

IX - será expedido certificado ao estagiário, pelo órgão/entidade concedente, ao final do estágio, desde que atendidos os requisitos específicos, inclusive a apresentação, pelo estagiário, dos relatórios trimestrais e final;

X - não será expedido certificado ao estagiário que não obtiver aproveitamento e rendimento satisfatórios; e

XI - o órgão/entidade concedente do estágio ficará encarregado de informar à instituição de ensino ou ao agente de integração o desligamento do estagiário.

Art. 9º - Ficará o órgão/entidade concedente do estágio encarregado de dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa às unidades do respectivo órgão/entidade, aos responsáveis pelo acompanhamento do estágio e ao próprio estagiário.

Art. 10 - O servidor público poderá participar de estágio, nos termos desta Instrução Normativa, em qualquer órgão ou entidade, desde que, sem perceber a bolsa-estágio, cumpra as quatro horas diárias do estágio na unidade em que estiver estagiando, sem prejuízo da jornada normal de trabalho.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 12 - A unidade de recursos humanos do órgão/entidade informará trimestralmente à Secretaria Executiva de Estado de Administração o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível superior e médio, bem como os desligamentos ocorridos no período.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, ....29..... de ...junho..... de 2004.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

ANEXO

JORNADA DO ESTÁGIO ESCOLARIDADE VALOR (R\$)

4 h DIÁRIAS e20h SEMANAIS NÍVEL SUPERIOR 182,00

NÍVEL MÉDIO 156,00